



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4883/2024**

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024.

Processo nº: 0949958-82.2024.8.19.0001  
Ajuizado por

Trata-se de Autor submetido à cirurgia de revascularização do miocárdio, apresentando desconforto precordial e palpitações com relato de roncos e crises hipertensivas esporádicas (Num. 154800434 - Pág. 8), solicitando o fornecimento do exame de **angiotomografia de coronárias e acompanhamento cardiológico por meio de consultas com médico especializado (cardiologista)** (Num. 154800434 - Pág. 8).

A cirurgia de revascularização cirúrgica do miocárdio é um tratamento para as lesões obstrutivas das artérias coronárias<sup>1</sup>. O papel do exame de angiotomografia computadorizada (angioTC) de coronárias foi estabelecido nas últimas diretrizes do American College of Cardiology/American Heart Association (ACC/AHA) como um método de imagem não invasivo para avaliação da doença arterial coronariana e de algumas doenças cardiovasculares. Pacientes com cirurgia de revascularização do miocárdio e sintomático (equivalente isquêmico) e apresentando dor torácica aguda de origem incerta possuem indicação para realização do exame angioTC de coronárias<sup>2</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o exame **angiotomografia de coronárias e acompanhamento cardiológico por meio de consultas com médico especializado (cardiologista) estão indicados** ao manejo da condição clínica do Autor - desconforto precordial e palpitações com relato de roncos e crises hipertensivas esporádicas após cirurgia de revascularização do miocárdio (Num. 154800434 - Pág. 8).

Quanto à disponibilização dos pleitos no âmbito do SUS, seguem as seguintes considerações:

O exame **angiotomografia de coronárias** não foi localizado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP). Assim, elucida-se que este exame **não é disponibilizado pelo SUS** pela via administrativa, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

O **acompanhamento cardiológico por meio de consultas com médico especializado (cardiologista)** está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

<sup>1</sup> OLIVEIRA S. A. Et al. Revascularização Cirúrgica do Miocárdio - Análise Crítica da Evolução e Estado Atual. Ver. Soc. Cardiol. Estado de São Paulo 2018;28(1):60-5. Disponível em: <[https://socesp.org.br/revista/assets/upload/revista/2457205351526311222pdfptREVASCULARIZACAO%20CIR%20C3%9ARGICA%20DO%20MIOC%20C3%81RDIO%20%20AN%C3%81LISE%20CR%C3%8DTICA%20DA%20EVOLU%C3%87%C3%83O%20E%20ESTADO%20ATUAL\\_REVISTA%20SOCESP%20V28%20N1.pdf](https://socesp.org.br/revista/assets/upload/revista/2457205351526311222pdfptREVASCULARIZACAO%20CIR%20C3%9ARGICA%20DO%20MIOC%20C3%81RDIO%20%20AN%C3%81LISE%20CR%C3%8DTICA%20DA%20EVOLU%C3%87%C3%83O%20E%20ESTADO%20ATUAL_REVISTA%20SOCESP%20V28%20N1.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2024.

<sup>2</sup> NETO, R. S. Et al. Angiotomografia computadorizada de coronárias com tomógrafo com 320 fileiras de detectores e utilizando o AIDR-3D: experiência inicial. Einstein. 2013;11(3):400-4. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/eins/a/QhbJ3Zfm3MMZwfDFNsxGCnw/?format=pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO II)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO II), foi localizada solicitação de **Consulta em Cardiologia**, diagnóstico inicial: **Doença Isquêmica Crônica do Coração**, solicitada em 10/07/2024, pela Clínica da Família Heitor dos Prazeres, classificação de risco **Amarelo – Urgência**, com situação: **Pendente**.

Assim, sugere-se que a unidade solicitante, a saber, a Clínica da Família Heitor dos Prazeres, adeque a solicitação feita através da Central de Regulação, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa retornar a fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 154800434 - Pág. 8, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “ii”) referente ao fornecimento de “... bem como demais procedimentos que venha a necessitar para seu tratamento...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### É o parecer

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
**ANEXO II**  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilidos						Endovascular	Eletrofisiologia
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista				
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X	X	
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X	X	
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X			X	
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X			X	
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X				
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X				
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X				
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X				
Metropolitana II	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X			
	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X				

ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**UNIDADE SOLICITANTE**

Unidade Solicitante: SMS CF HEITOR DOS PRAZERES AP 31	Cód. CNES: 6664040	Op. Solicitante: AYLA.LETICIASOL	Op. Videofonista: ---
--	-----------------------	-------------------------------------	--------------------------

**DADOS DO PACIENTE**

CNS:

700004665269208

Nome do Paciente MARCOS ALBERTO SILVA FONTES	Nome Social/Apelido: ---	Data de Nascimento: 12/08/1963 (61 anos)	Sexo: MASCULINO
Nome da Mãe MARIA ARLETE SILVA FONTES	Raça: BRANCA		Tipo Sanguíneo: ---
Nacionalidade: BRASILEIRA	Município de Nascimento: RIO DE JANEIRO - RJ		
Tipo Logradouro: RUA	Logradouro: ABAIRÁ		Complemento: ---
Número: 292	Bairro: BRAS DE PINA		CEP: 21012-230
País de Residência: BRASIL	Município de Residência: RIO DE JANEIRO - RJ		
Telefone(s): (21) 3563-5173 • (21) 98650-4774	<a href="#">(Exibir Lista Detalhada)</a>		

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Código da Solicitação: <b>546078154</b>	Situação Atual: SOLICITAÇÃO / PENDENTE / REGULADOR		
CPF do Médico Solicitante: 39885857850	CRM: ---	Nome Médico Solicitante: AYLA LETICIA DE LARA PICININI	Vaga Solicitada: 1ª Vez
Diagnóstico Inicial: DOENCA ISQUEMICA CRONICA DO CORACAO	CID: I25	Risco: <b>AMARELO</b> - Urgência	
Central Reguladora: RIO DE JANEIRO			
Unidade Desejada: ---	Data Desejada: ---	Data Solicitação: 10/07/2024	
Procedimentos Solicitados: CONSULTA EM CARDIOLOGIA	Cód. Unificado: 0301010072	Cód. Interno: 0729006	

**HISTÓRICO DE OBSERVAÇÕES**

Solicitante:	Data:	Hora:	Situação:
AYLA.LETICIASOL	10/07/2024	12:50	PENDENTE